



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 092/93

Várzea Grande-Mt., 21 de Junho 1.993.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARI
FÁRIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍ
PIO DE VÁRZEA GRANDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui -
ções legais e,

CONSIDERANDO a defasagem nos custos de manuten
ção como: (pneus, Peças, acessórios e combustível) em relação
ao último reajuste da Tarifa Taximétrica;

CONSIDERANDO as justas reivindicações proposta
pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Vár -
zea Grande;

CONSIDERANDO, o que estabelece o Art. 11§ XXI'
da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximé -
tricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 hora ,
do dia 06 de Julho de 1.993, na constância das especificações'
e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T.) Cr\$ 25 .
200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros);

I - BANDEIRADA: Cr\$40.320,00 (quarenta mil e
trinta e dois cruzeiros), equivalente a 1,6 Unidade Taximétri -
ca (U.T.);

II- BANDEIRA UM: Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco'
mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 1,0 Unidade Taximétr*i*
ca (U.T.);



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

III - BANDERIA DOIS: Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), equivalente a 1,5 Unidade Taximétrica (U.T.);

IV - HORA PARADA: Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), equivalente a 7,5 Unidade Taximétrica (U.T.);

V - VALUME EXTRA: Cr\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

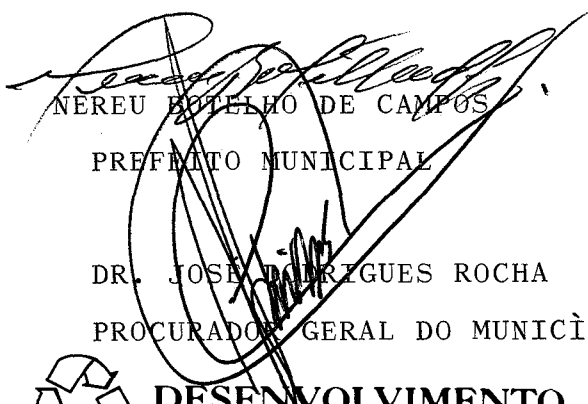
Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de Táxi, cobrança das Tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, mediante o uso da Tabela elaborada pela Superintendência de Transportes Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os Táxis regularmente equipados de Rádio Transporte, quando chamados através desse Sistema, deverão acionar o Taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizada qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das Tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbanos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", em 21 de Julho de 1.993.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOSÉ DOMÍNGUES ROCHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO